



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 47, DE 2024

Altera o Art. 7º que define os direitos dos trabalhadores e o Art. 37 da Constituição Federal para definir que o teto remuneratório incide sobre as remunerações, subsídios, proventos, pensões, outras espécies remuneratórias e verbas de natureza indenizatória.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) (1º signatário), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2023

Altera o Art. 7º que define os direitos dos trabalhadores e o Art. 37 da Constituição Federal para definir que o teto remuneratório incide sobre as remunerações, subsídios, proventos, pensões, outras espécies remuneratórias e verbas de natureza indenizatória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 7º

(...)

§2º. Os auxílios e benefícios de caráter indenizatório recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos derivados de direitos sociais somam-se às demais remunerações para atender o limite remuneratório definido no Art.37.”

Art. 2º O Art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 37.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros





SENADO FEDERAL

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e as de natureza indenizatória, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XI-A – O teto remuneratório definido no inciso XI será aplicado sobre a soma das aposentadorias e pensões percebidas.

(...)

XVI - A. O teto constitucional será aplicado à soma das remunerações de cargos públicos permitidos no inciso XVI, assim como nas aposentadorias derivadas destas acumulações. ”

“Art. 40

§ 6º A soma das aposentadorias à conta de regime próprio de previdência estarão sujeitas ao teto remuneratório definidos no inciso XVI do Art. 37.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, de forma que este abono soma-se à remuneração para aferir o limite definido no inciso XI do Art. 37. ”

Art. 3º Revoga-se o § 11 do Art. 37.





SENADO FEDERAL

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de trezentos e sessenta dias a partir da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, mostram que o rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas no setor público é R\$ 4.367,00, 73,4% acima do rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas no setor privado de R\$ 2.518,03.

As carreiras do setor público como professores, policiais, administradores públicos, juízes são de importância inequívoca e merecem receber boa remuneração.

Em que pese a importância de cada carreira a sociedade brasileira decidiu que a remuneração paga pelo setor público deve ter limite e a Emenda Constitucional 42/2003 introduziu no Art. 37 da Constituição Federal que a remuneração total paga pelo Estado brasileiro não pode ultrapassar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O teto constitucional em 2023 é R\$41.650,92 o que representa 1554% acima da remuneração média das pessoas ocupadas do setor privado. Ou seja, na média os brasileiros pagam o salário 15 vezes superior ao seu para a elite do funcionalismo público. Como se não fosse o suficiente há ainda milhares de pessoas recebendo acima deste teto.

Entretanto o que temos visto é que através de interpretações ampliadas do intuito do legislador e com as criações de auxílios de caráter indenizatório há inúmeros servidores recebendo super-salários. Conforme Lúcio Vaz no PodCast 15 Minutos da Gazeta do Povo havia 594 processos judiciais de pagamentos acima do teto executivo federal, em 2021, muitos destas decisões com múltiplos beneficiários.

A sociedade brasileira discorda deste tratamento que ultrapassa o limite estabelecido na constituição. Para deixar este entendimento mais claro propõe-se esta Proposta de Emenda à





SENADO FEDERAL

Constituição para definir que todas as formas de recebimentos de benefícios pecuniários sejam em forma de remuneração ou indenizatórios somados devem ser limitados pelo teto remuneratório constitucional.

Para acabar com estes jeitinhos esta PEC define com mais clareza que deve estar sob o teto não só o salário, mas também todos os auxílios e benefícios de caráter indenizatório.

Adiciona também que a soma das aposentadorias e pensões devem estar limitadas ao teto. Ou seja, cada brasileiro poderá receber do Estado Brasileiro apenas o limite constitucional.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, e confiante que esse assunto será tratado com a imparcialidade necessária, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art7

- art37

- art60_par3

- Emenda Constitucional nº 42, de 2003 - Reforma Tributária (2003) - 42/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2003;42>